

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

**Trabalho escravo e tráfico de pessoas
nas RMSP e RMC :**

“SISTEMA DE CREDIÁRIO”











RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EMPREGADOR:

**RAIMUNDO NONATO MARIANO RAMOS LATICÍNIOS
(DISTRIBUIDORA DE FRIOS RAMOS)**

**SISTEMA "CREDIÁRIO" DE VENDA DE LATICÍNIOS, "PORTA-A-
PORTA", POR VENDEDORES AMBULANTES**



22.02.2026 - Alojamento dos trabalhadores, situado na Rua Manoel Pires de Moraes 175 Jardim Brasil - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000 - cômodo do imóvel improvisado para comportar dormitório dos trabalhadores.







RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO		N.º DO TALÃO	

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Antônio Evandro Rodrigues de Castro

MATRÍCULA (CNPJ ou INSS)

DE _____, RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 A IMPORTÂNCIA DE R\$ _____

DISCRIMINATIVO ABAIXO: _____ CONFORME

SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR PARA INSS

CARRETEIRO (VR. BASE P/ CÁLCULO DO INSS)
 APLICAR 10% SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA (11,71% DO FRETE)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 NO INSS:
 NO CPF:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 NÚMERO ÓRGÃO EMISSOR

LOCALIDADE DATA
Embu quangu **31/10/15**

ESPECIFICAÇÃO:
 I VALOR DO SERVIÇO PRESTADO: R\$ _____
 II _____ R\$ _____
 SOMA R\$ _____

DESCONTOS:
 III RENDA FONTE: R\$ _____
 IV _____ R\$ _____
 V _____ R\$ _____
 VALOR LÍQUIDO R\$ _____

ASSINATURA

NOME COMPLETO
X Evandro Rodrigues de Castro

CREDIÁRIO RODRIGUES RAMOS

Eu, _____, brasileiro, portador da cédula de identidade com
 RG nº _____ e com CPF nº _____
 declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que recebi a importância de
 R\$ _____ (_____) a título de _____
 Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos.

São Paulo, _____ de _____ de 20 _____ **X Evandro Rodrigues de Castro**
 Nome e Assinatura

Bigode

23.04 Lojas em 10X 209.80

Forn

18.06 forn SX 177,52

Itamar

Passagem 05/08

93.13

93.13 352

104.63

Carlinhos

06/08 lojas em SX

09/08 Passagem 172.19

Aulo

30/06 SX 82

01/09 4 em SX 159.80























MARINGÁ

FRIGO

RUA PAR

C.M

E-m

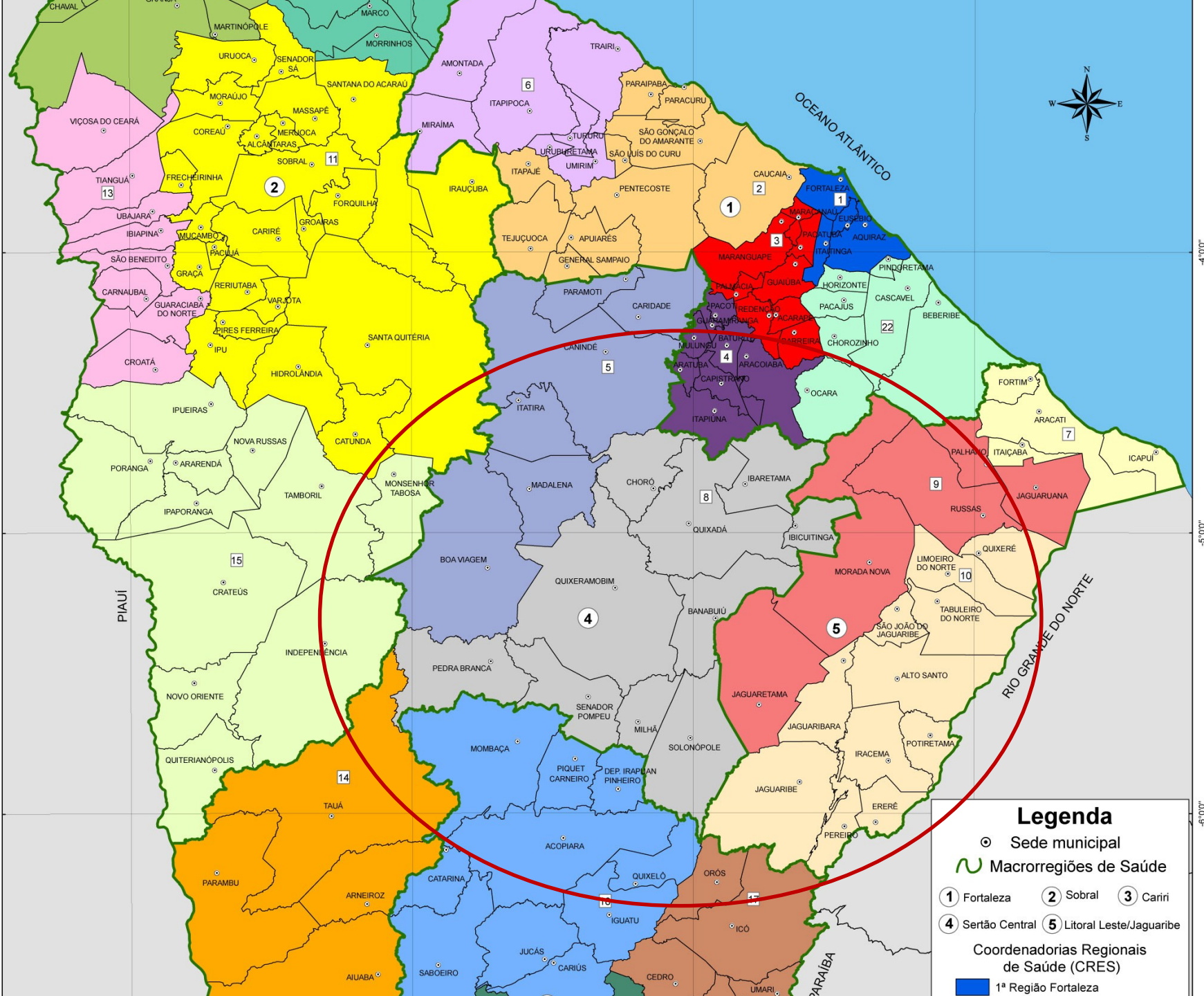






MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO







- RESCISÃO SALTO :
- R\$ 464.950,61 total
- 40% DANONE
- 30% NESTLÉ

- RESCISÃO SALTO :
- R\$ 464.950,61 total
- R\$ 185.980,25 DANONE
- R\$139.485,18 NESTLÉ

- exploração de trabalho análogo ao de escravo é uma grave violação do sistema internacional de direitos humanos, do sistema constitucional brasileiro e de todo o ordenamento jurídico nacional.
- A prática é, conseqüentemente, absolutamente vedada no Brasil, e merece ter repercussão não apenas na esfera penal, mas também na civil, independentemente do estabelecimento de uma nítida relação de emprego entre os trabalhadores resgatados e a empresa que indiretamente se beneficiou dessa mão de obra.
- Por outro lado, a Consolidação das Leis do Trabalho admite, em seu art. 8º, caput, e parágrafo único, a integração do direito por meio da hermenêutica jurídica que estabelece alguns critérios previstos no próprio ordenamento:

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único - O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

- Dessa forma, busca-se, no direito comum, assim como no comparado, alguns postulados jurídicos que possam orientar a presente auditoria, no sentido de determinar o quinhão de responsabilidade jurídica na hipótese de violação de direito fundamental no âmbito de uma cadeia de fornecimento.

- ANTIJURIDICIDADE ou ILICITUDE
- contradição entre a conduta e o ordenamento jurídico, considerando na prática de uma ação ou omissão ilegal.
- empresa responsabilizada, ao não atuar diligentemente para que as diversas infrações descritas no âmbito da presente auditoria trabalhista ocorressem em sua cadeia de fornecimento, configurando as condições análogas às de escravo em que se encontravam os trabalhadores, contribuiu para que diversos dispositivos de vários tratados internacionais firmados pelo Brasil fossem violados, debilitando, assim, os contornos jurídicos de legalidade do contrato de trabalho e ensejando a responsabilização e posterior autuação.

- Notadamente, foram infringidos dispositivos diversos dos seguintes tratados internacionais ratificados pelo Brasil:
- Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926
- Convenção nº 29 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório (1930) da OIT
- Convenção Suplementar Sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura (1956)
- Convenção nº 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado (1957) da OIT
- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966
- Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969
- Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo de 1972
- Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças ou “Protocolo do Tráfico” (Palermo, 2000)

- Recomendação n. 198 da OIT - Política Nacional de Proteção dos Trabalhadores Vinculados a uma Relação de Trabalho
 - situações existem onde arranjos contratuais podem ter o efeito de privar trabalhadores de sua proteção devida.
 - O alcance, cobertura e responsabilidade quanto à implementação dos direitos sociais devem estar claros e adequados para assegurar proteção efetiva aos trabalhadores em uma relação de trabalho.

- Recomendação n. 198 da OIT - Como garantir a efetividade da proteção aos trabalhadores vítimas de escravidão submetidos a relações de trabalho poligonais ?
 - Cadeias produtivas com exploração de trabalhadores em condição análoga à de escravidão : decisão por imputar responsabilidade direta à “empresa-mãe” por lesões aos direitos humanos no campo do trabalho.

Empresas e Direitos Humanos - O Decreto 9.571/2018

- a obrigação do Estado de garantir a proteção dos Direitos Humanos em atividades empresariais;
- a responsabilidade das empresas de assegurar o respeito aos direitos humanos;
- a criação de acesso aos instrumentos de reparação e remediação para as pessoas que tenham seus direitos violados, em consequência de relações decorrentes de atividades desenvolvidas pelas empresas e no âmbito de suas atividades; e
- a implementação, monitoramento e avaliação das referidas Diretrizes que venham ser adotadas pelas empresas.

- empresas deverão respeitar[8] os direitos humanos protegidos nos tratados internacionais e os direitos e as garantias fundamentais previstas na Constituição
- as empresas cabe monitorar a sua aplicação e orientar e educar seus empregados sobre as normas internacionais e nacionais relacionadas ao tema, inclusive comprometendo-se a cumprir os direitos humanos nas suas relações internas e externas, com os empregados, FORNECEDORES e a sociedade em geral.

- FRANÇA - a Lei 2017-399, de 27 de março de 2017 - dever de vigilância das empresas com relação às operações de suas filiais e fornecedoras de bens ou serviços.
- criou uma nova modalidade obrigacional para as empresas sediadas naquele país que empreguem mais de 5.000 trabalhadores assalariados[1].
- A partir da edição da “lei do dever de vigilância”, como ficou conhecida, as empresas deverão elaborar e por em prática um plano de vigilância que englobe sua própria estrutura, suas filiais, tanto no próprio país quanto no exterior, assim como todas as suas fornecedoras de bens ou serviços.

- O referido plano deverá conter medidas razoáveis de diligência que sejam capazes de identificar riscos e prevenir danos graves aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, à saúde e à segurança das pessoas, assim como ao meio ambiente, resultantes das atividades da própria sociedade e das empresas que controlar, quer seja direta ou indiretamente, bem como as atividades de eventuais terceirizadas ou fornecedoras com os quais mantenha uma relação comercial estabelecida.
- O plano a que se faz menção deverá ser elaborado em associação com as partes interessadas da sociedade, e, quando apropriado, deverá ser desenvolvido no âmbito das iniciativas multilaterais em nível setorial ou territorial, e

- Deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

1. Um mapa de riscos para identificação, análise e priorização do enfrentamento dos mesmos;
2. Determinação de procedimentos para avaliação regular da situação de suas subsidiárias, subcontratadas ou fornecedores com os quais mantenha uma relação comercial estabelecida, no que diz respeito ao mapeamento de riscos;
3. Definição das ações destinadas a mitigar os riscos mapeados ou prevenir danos graves;
4. Um mecanismo de alerta e de coleta de comunicação de indícios relativos à existência ou à concretização de riscos, estabelecido em consulta com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores da referida empresa;
5. Um dispositivo para monitorar as medidas implementadas e avaliar sua eficácia

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Notifico o empregador abaixo para apresentar os documentos adiante relacionados, na Superintendência Regional do Trabalho no Estado São Paulo, **localizada à Rua Martins Fontes, 109, Centro, São Paulo, SP, sala 806, 8º andar, telefone 3150-8067, SP**, àsdo diade maio de 2018, nos termos dos dispostos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 630 da CLT da Consolidação das Leis do Trabalho e nos artigos 11 e 11 - A da Lei Nº 10.593/2002.

Empregador Notificado:

1) CNPJ: 23.643.315/0001-52 (Matriz)
Razão Social: DANONE LTDA
Endereço: AV. PAULISTA Nº 2300 - ANDAR 21CONJ
Bairro: CERQUEIRA CESAR
Município: 7107-SÃO PAULO UF:SP CEP:01310300

Documentos a apresentar:

- 1) "PLANO DE VIGILÂNCIA PARA RESPEITO DOS DIREITOS HUMANOS", mencionado nas pags. 33 e 165 do "DANONE REGISTRATION DOCUMENT 2017 - ANNUAL FINANCIAL REPORT (versão em inglês) " .
- 2) ."BUSINESS CONDUCT POLICY" mencionado na pag. 33 do "DANONE REGISTRATION DOCUMENT 2017 - ANNUAL FINANCIAL REPORT (versão em inglês) " .
- 3) CERTIFICAÇÕES dos DISTRIBUIDORES - Tipo SMETA, ou outra, conforme previsto na pag. 166 do "DANONE REGISTRATION DOCUMENT 2017 - ANNUAL FINANCIAL REPORT (versão em inglês) : " Appropriate measures for risk mitigation and prevention of serious breaches".
- 4) RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO e PERFORMANCE do Programa DANONE WAY, realizados nos DISTRIBUIDORES, conforme previsto na pag. 166 do "DANONE REGISTRATION DOCUMENT 2017 - ANNUAL FINANCIAL REPORT (versão em inglês) : ("Monitoring of measures and assessment of their efficiency).
- 5) "MAPA DE RISCOS DE DIREITOS HUMANOS" previsto na pag. 183 do "DANONE REGISTRATION DOCUMENT 2017 - ANNUAL FINANCIAL REPORT (versão em inglês).

— AGOSTO DE 2016 —

RELATO DANONE
Pacto global



PDFelement 6 Profissional

Arquivo | **Início** | Visualizar | Anotações | Editar | Página | Formulários | Segurança | Ajuda

Diga-me o que você deseja

Selecionar | Mão | Editar | Do Arquivo | Do Scanner | Combinar Arquivos | 50% | 2 / 3 | Para Word | Para Excel | Para PPT | Outros | Encontrar | Comprar | Inscrever

RELATÓRIO SOCIA...PAG, x Relatário RAIMUN...TRAE x REPORT-DANONE_...2016 x +

SOBRE ESTE Relato

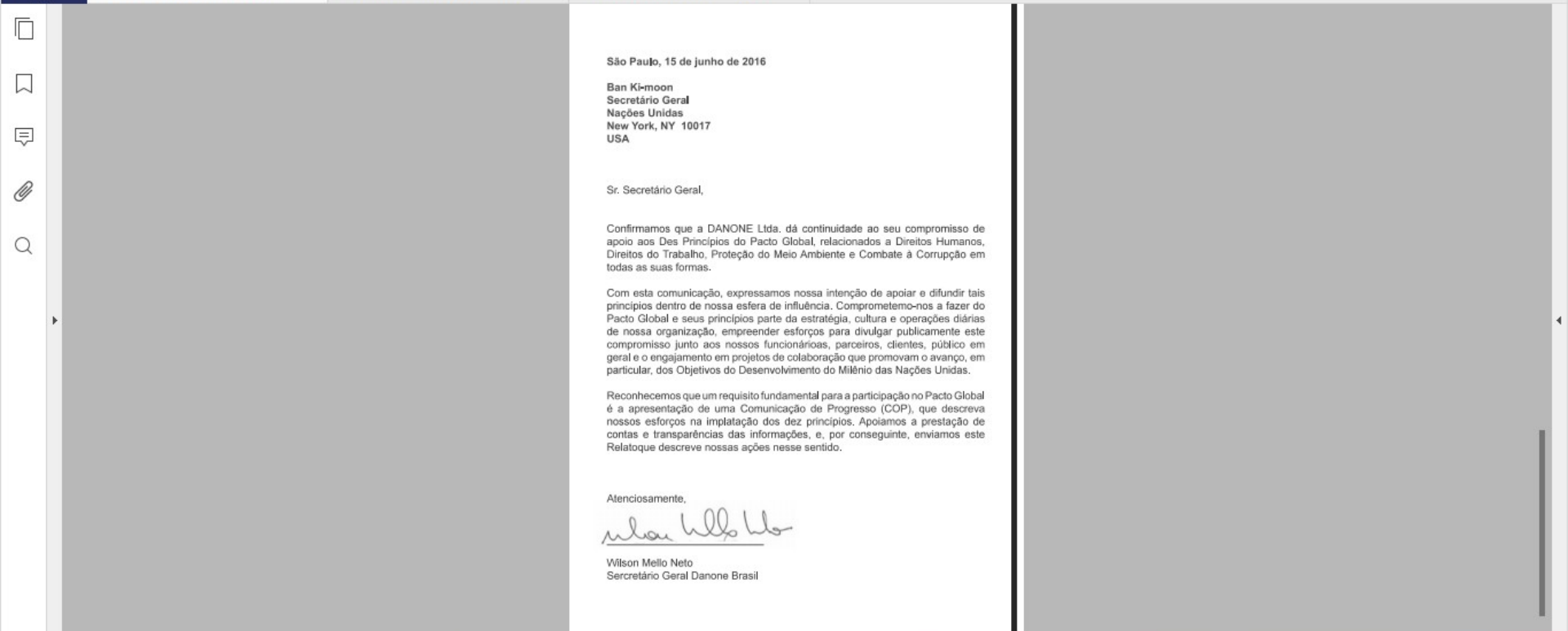
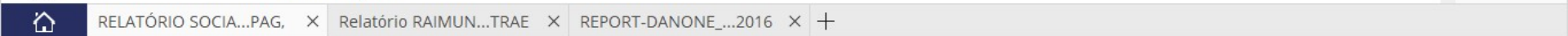
O Pacto Global é um compromisso do Grupo Danone desde 2003. O Grupo baseia suas políticas corporativas nos princípios propostos por esse compromisso e exige que todas as suas subsidiárias sigam esses princípios.

O Danone Way Fundamentais são princípios fundamentais que definem a forma da Danone fazer negócio e estão muito relacionados aos propostos pelo Pacto Global. Esses princípios são detalhados em um sistema, e as subsidiárias do Grupo são avaliadas anualmente por seu desempenho em termos de políticas e de indicadores relacionados a estes princípios.

Em 2013 a Danone Brasil, mesmo já tendo o compromisso replicado pelo Grupo, decidiu assinar também o Pacto Global e compilar seus resultados locais anualmente para a publicação. Um dos grandes motivadores foi o próprio Danone Way Fundamentals, que já é um compromisso da companhia e que, portanto, seria uma oportunidade de reforçá-lo e divulgá-lo.



Windows | Digite aqui para pesquisar | 10:45 06/12/2018



Entrevistados, nenhum dos trabalhadores resgatados em Salto declarou conhecer qualquer canal de comunicação com a empresa DANONE, a fim de que pudessem reportar à empresa as graves lesões de direitos a que estavam sendo submetidos, em atividade na distribuição de produtos de suas marcas. O site para denúncias (www.dialert.eu/password=2CLear) não é informado, em local visível e de fácil acesso, em qualquer dos locais visitados pela Fiscalização.

- **Acordos-Marco Globais’ e o compromisso corporativo pela promoção de trabalho decente ao longo da cadeia de valor**
-
- *‘international framework agreements’* - IFA, no original, em inglês.) são parte de uma estratégia destinada a promover melhores condições de trabalho ao longo das cadeias de fornecimento globais[13].
- são ainda pouco conhecidos no Brasil, apesar de possuírem plena eficácia jurídica em território nacional, em vista do alcance de suas provisões ser pactuado espontaneamente pelas partes, em completa sintonia com o disposto no Art. 7º, XXVI, a Constituição Federal de 1988. Com efeito, o potencial de alcance extraterritorial de suas disposições é um de seus principais atrativos:
- “Indiscutivelmente, uma das inovações mais importantes dos AMGs é que eles permitem que os sindicatos controlem a cadeia de fornecimento global, estendendo assim os direitos trabalhistas (fundamentais) para além das fronteiras nacionais.
- DANONE foi pioneira em âmbito mundial a firmar, juntamente com a International Union of Food Workers - IUF (Sindicato Internacional dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias), um ‘acordo-marco global’ (global framework agreement), firmado inicialmente em 1988;
- Concordou-se que todos os acordos da UITA/DANONE cobririam completamente as operações da empresa em todas as partes do mundo.

- A partir dessas conclusões, oficializadas em Atas de Reunião (**ANEXO VII**) com a empresa auditada, a Auditoria exigiu da empresa a tomada de medidas de caráter reparatório e preventivo, das graves lesões apontadas.